



**CENTRO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL DE  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS**



DESCRIÇÃO DE PROGRAMA  
**PDDE – PROGRAMA DINHEIRO  
DIRETO NA ESCOLA**

ABRIL 2024



# SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO .....	3
2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA .....	4
2.1. Contexto .....	4
2.2. Público-alvo .....	5
2.3. Objetivos do programa .....	5
2.4. Quadro institucional .....	6
2.5. Recursos .....	11
2.6. Atividades .....	12
2.7. Produtos .....	13
2.8. Resultados .....	14
2.9. Impactos .....	14
2.10. Pressupostos .....	14
3. DIAGRAMA: OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA .....	15
4. MAPA DE PROCESSOS E RESULTADOS .....	16
5. LINHA DO TEMPO DO PROGRAMA PDDE .....	17
REFERÊNCIAS .....	18

# 1. IDENTIFICAÇÃO

**Nome do Programa:**

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

**Data de implementação do Programa:**

10/05/1995

**Localização:**

Brasil

**Instituição:**

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/MEC)

**Pesquisador ou equipe responsável pela elaboração do documento:**

Fernanda Teixeira Reis

**Responsável pela validação:**

Paulo de Martino Jannuzzi



## 2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

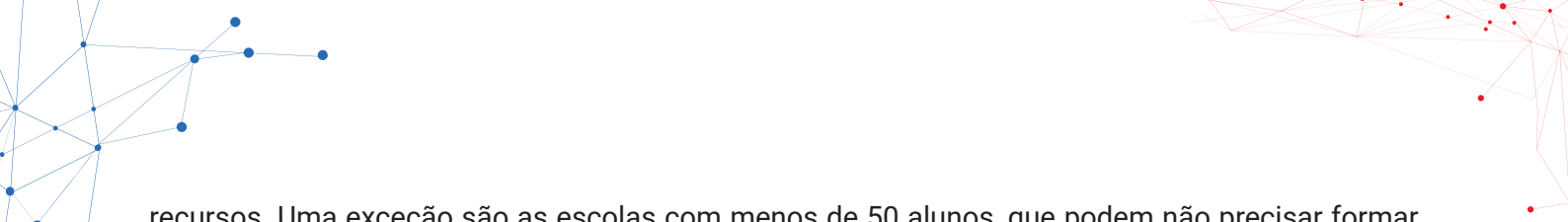
Esta seção fornece a descrição textual dos itens componentes do *Diagrama* (seção 3) e do *Mapa de Processos e Resultados* (seção 4), presentes abaixo neste documento. Os itens elencados para descrição visam sintetizar o funcionamento do programa ou projeto, detalhando o contexto operacional, a interação entre seus componentes (insumos, processos e produtos) e indicar como esses elementos devem contribuir para se alcançar os resultados e o impacto social almejado. Visa-se, assim, trazer esclarecimentos sobre as condições necessárias para a realização desse programa ou projeto.

### 2.1 Contexto

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) foi estabelecido diante da inadequação das condições físicas e estruturais das escolas, juntamente com a urgente necessidade de manutenção de outros programas de infraestrutura escolar, como o Plano de Ações Articuladas (PAR). Infelizmente, a gestão dos entes federativos tem sido lenta, causando atrasos significativos, por exemplo, em processos de pregão que podem levar de três a seis meses para serem concluídos. A transferência direta de recursos para as contas específicas das escolas não só agiliza o repasse, mas também simplifica o uso do orçamento. Para adquirir bens ou serviços, as escolas precisam apenas realizar uma pesquisa de preço e obter, no mínimo, três orçamentos. Além disso, as escolas frequentemente enfrentam desvios de recursos por parte do governo local, o que pode comprometer o atendimento às suas necessidades imediatas, conhecidas melhor pela comunidade escolar. Portanto, a autonomia física e financeira das escolas tende a melhorar a eficiência e a eficácia dos gastos, o que beneficia a implementação de projetos de melhorias tanto físicas quanto pedagógicas.

O Programa, inicialmente conhecido como Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), foi estabelecido em 1995, pela Resolução nº 12/1995 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC. Sua designação como PDDE ocorreu com a promulgação da Medida Provisória nº 1.784/1998.

O PDDE opera sem a necessidade de firmar convênios, acordos ou instrumentos semelhantes. Os valores devidos são creditados diretamente em uma conta bancária específica da unidade escolar, com base no número de alunos relatado no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Para gerenciar esses recursos, as unidades escolares devem estabelecer uma entidade jurídica chamada Unidade Executora Própria (UEX). As UEX são compostas por gestores escolares, professores e pais de alunos eleitos localmente. Esses grupos desempenham um papel crucial na definição de prioridades, elaboração de planos de aplicação e uso eficaz e oportuno dos



recursos. Uma exceção são as escolas com menos de 50 alunos, que podem não precisar formar uma UEx. Nesses casos, os recursos são direcionados para as Secretarias de Educação Municipais, Estaduais ou Distritais (chamadas Entidades Executoras - EEx), que assumem o papel decisório e executor no programa.

Devido ao êxito do modelo de gestão implementado e à quase total participação da comunidade escolar, a partir de 2007, o PDDE também começou a destinar recursos por meio de Ações Agregadas, seguindo os mesmos padrões regulatórios e operacionais. No ano de 2019, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) supervisionou as seguintes Ações Agregadas: PDDE Educação Integral (Novo Mais Educação), Mais Alfabetização, Novo Ensino Médio e Educação Conectada. Por outro lado, a responsabilidade pelas seguintes ações ficou a cargo da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP/MEC): Escola Acessível, Escola do Campo e Água e Esgotamento Sanitário na Escola. O PDDE “Básico” e suas Ações Agregadas são gerenciados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC).

## 2.2 Público-alvo

Escolas públicas da educação básica e especial das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e as escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público.

É importante ressaltar que, a partir de 2009, com a promulgação da Lei nº 11.947/2009, o PDDE teve seu escopo expandido. O programa passou a abranger não apenas o ensino fundamental, mas também a educação infantil e o ensino médio, contemplando assim todas as etapas da educação básica.

## 2.3 Objetivos do programa

O PDDE objetiva prestar assistência financeira às escolas beneficiárias, ainda que em caráter suplementar, para contribuir à manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica. O PDDE também visa fortalecer a participação social e a autogestão escolar.

## 2.4 Quadro normativo

Resolução nº 12, de 10 de maio de 1995 – cria o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE).

Resolução nº 4, de 14 de fevereiro de 1996 - estabelece os critérios e formas de transferência de recursos financeiros às escolas públicas das redes estadual, do Distrito Federal e municipal, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental





(PMDE).

Resolução nº 03, de 04 de março de 1997 - estabelece os critérios e formas de transferências de recursos financeiros às escolas públicas do ensino fundamental das redes estadual, do Distrito Federal e municipal e às escolas de educação especial mantidas por organização não-governamental, sem fins lucrativos, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE).

Resolução nº 09, de 30 de outubro de 1997 – atribui a necessidade de agilizar o processo de atendimento das escolas beneficiárias do Programa de Apoio Tecnológico em 1997, constante da Sistemática de Financiamento do Ensino Fundamental, de que trata a Resolução CD/FNDE nº 05, de 26 de maio de 1997.

Lei nº 9.533 - de 10 de dezembro de 1997 - autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.

Resolução nº 05, de 06 de abril de 1998 - cadastramento de novas Unidades Executoras, bem como a atualização de cadastro das já existentes, deverão ser realizados e encaminhados, observada a vinculação da escola, por intermédio da Secretaria de Educação dos Estados e Distrito Federal ou da Prefeitura Municipal, à Delegacia do MEC (DEMEC).

Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998 - o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE) passa a ser denominado Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

Resolução nº 03, de 21 de janeiro de 1999 – estabelece critérios para as escolas que serão beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Resolução nº 12, de 22 de maio de 2000 - estabelecer os critérios e formas de transferência de recursos destinados a apoiar financeiramente os municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima, associados a ações socioeducativas, de acordo com o que determina a Lei nº 9.533, de 10/12/97, regulamentada pelo Decreto n.º 3.117, de 13/07/99.

Resolução nº 24, de 05 de outubro de 2000 - altera a Resolução/CD/FNDE nº 2, de 08, de 08 de março de 2000, e dá outras providências.

Resolução nº 09, de 20 de março de 2001 - dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

Resolução nº 15, de 07 de junho de 2001 - dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), destinados ao atendimento das escolas de educação especial, e dá outras providências.

Resolução nº 09, de 20 de março de 2001 - dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, e dá outras providências.

Resolução nº 06, de 25 de fevereiro de 2002 - altera o prazo previsto no inciso II, §1º, art. 5º da Resolução (CD/FNDE) nº 009, de 20/03/2001, para os municípios e as secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal apresentarem os documentos exigidos com vistas à liberação dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, no ano de 2002.

Resolução nº 03, de 27 de fevereiro de 2003 - o PDDE adotará o princípio redistributivo dos recursos disponíveis, de modo a contribuir para a redução das desigualdades socioeducacionais entre as regiões do País.

Resolução nº 04, de 29 de outubro de 2003 - acrescenta parágrafo ao art. 5.º da Resolução (CD/FNDE) nº 03, de 27 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2003 - dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

Resolução nº 10, de 22 de março de 2004 - estabelece fator de correção dos repasses do PDDE visando à redução de defasagens entre os valores destinados às escolas com diferentes quantidades de alunos matriculados.

Resolução nº 16, de 19 de abril de 2004 - dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do PDDE a Título Emergencial, excepcionalmente para atender escolas públicas municipais e estaduais do ensino fundamental, situadas em áreas afetadas por desastre natural provocado por fortes chuvas.

Resolução nº 17, de 09 de maio de 2005 - dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e dá outras providências.

Resolução nº 43, de 11 de novembro de 2005 - dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e dá outras providências.

Resolução nº 27, de 14 de julho de 2006 - dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

Resolução nº 09, de 24 de abril de 2007 - dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

Resolução nº 19, de 15 de maio de 2008 - dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

Resolução nº 04, de 17 de março de 2009 - dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

Resolução nº 03, de 01º de abril de 2010 - dispõe sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

Resolução nº 09, de 02 de março de 2011 - estabelece os procedimentos a serem adotados para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, com os repasses efetuados à custa do PDDE, pelas Unidades Executoras Próprias (UEX) e entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público que ministram educação especial, denominadas de Entidades Mantenedoras (EM).

Resolução nº 07, de 12 de abril de 2012 - dispõe sobre os procedimentos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e dá outras providências.

Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013 - dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução nº 32, de 02 de agosto de 2013 - dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, localizadas no campo, que tenham estudantes matriculados nas escolas de educação básica, a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física dessas unidades educacionais, necessárias à realização de atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino e à elevação do desempenho escolar.

Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014 – dispõe sobre as prestações de contas das entidades beneficiadas pelo PDDE e suas Ações Agregadas.

Resolução nº 21, de 13 de outubro de 2014 - regulamenta a operacionalização dos repasses financeiros do FNDE a partir de 2014 e a reprogramação de saldos de Programas Educacionais cujas prestações de contas sejam realizadas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC).



Resolução nº 16, de 09 de dezembro de 2015 - dispõe sobre a transferência de recursos e a utilização de saldos nas contas bancárias para fins de cálculo dos valores a serem transferidos às escolas beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Resolução nº 08, de 16 de dezembro de 2016 - altera as Resoluções nºs 10, de 18 de abril de 2013, e 16, de 9 de dezembro de 2015, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD/FNDE), e dá outras providências.

Resolução nº 06, de 27 de fevereiro de 2018 - acrescenta e altera dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Resolução nº 7, de 22 de março de 2018 - autoriza a destinação de recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às unidades escolares públicas municipais, estaduais e distritais que possuam estudantes matriculados no 1º ano ou no 2º ano do ensino fundamental regular.

Resolução nº 21, de 14 de novembro de 2018 - destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola, a escolas públicas estaduais e distritais, a fim de apoiar a implementação do Novo Ensino Médio e a realização da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Resolução nº 2, de 20 de abril de 2021 - dispõe sobre os critérios para destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e distritais da educação básica do campo, indígenas e quilombolas, localizadas na zona rural.

Resolução nº 6, de 20 de abril de 2021 - dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

Resolução nº 10, de 23 de julho de 2021 - dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Resolução nº 11, de 31 de agosto de 2021 - dispõe sobre os critérios para destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2021 - dispõe sobre a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas ao Programa Dinheiro Direto na Escola para o apoio ao retorno presencial, em decorrência da pandemia de Covid-19.

Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021 - dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução nº 22, de 16 de novembro de 2021 - destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, a escolas públicas estaduais e distritais, a fim de apoiar a implementação do Programa Itinerários Formativos.

Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 2021 - altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

Resolução nº 01, de 1º de abril de 2022 - dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE.

Resolução nº 2, de 07 de abril de 2022 - prorroga os prazos para o envio das prestações de contas de programas educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

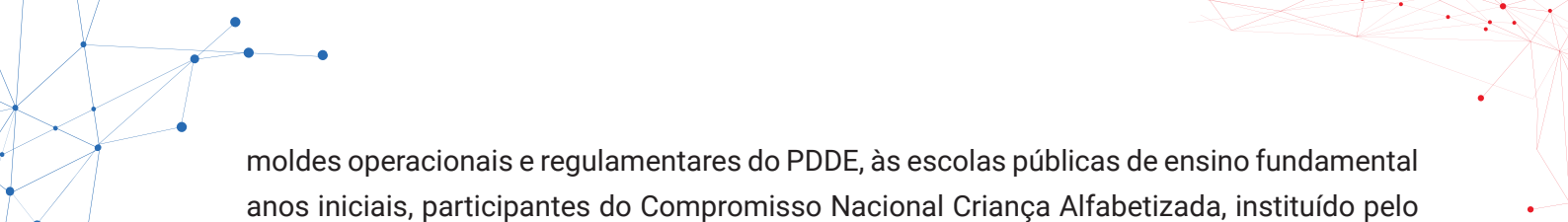
Resolução nº 3, de 19 de maio de 2022 - dispõe sobre os critérios de destinação de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica municipais, estaduais e distritais, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, a fim de apoiar ações de fomento à participação da família na vida escolar e no projeto de vida dos estudantes, no âmbito do Programa Educação e Família.

Resolução nº 4, de 19 de maio de 2022 - altera a Resolução CD/FNDE nº 14, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas do PDDE para o apoio ao retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Resolução nº 6, de 27 de junho de 2022 - altera o Anexo I à Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

Resolução nº 10 de 08 dezembro de 2022 - dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE às escolas públicas de educação infantil, participantes do Programa Primeira Infância na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 357, de 17 de maio de 2022.

Resolução nº 22, de 24 de outubro de 2023 - dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados, nos



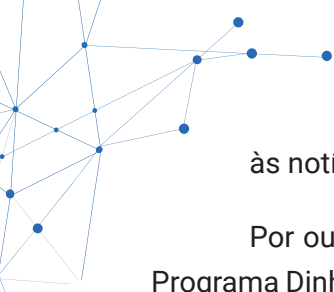
moldes operacionais e regulamentares do PDDE, às escolas públicas de ensino fundamental anos iniciais, participantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009 - Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola.

## 2.5 Recursos

Os recursos financeiros do PDDE são integralmente oriundos do Salário-Educação (Ação 0515). O Salário-Educação é uma contribuição social prevista no artigo 212, §5º, da Constituição Federal do Brasil, de 1988, incidente sobre a folha de pagamentos de empresas com destinação vinculada à educação básica (BRASIL, 2006).

O Ministério da Educação, através de sua Autarquia FNDE, e de parcerias com as Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Educação e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), realiza ações de divulgação a gestores municipais e estaduais das atividades do programa, planeja capacitações a operadores do PDDE nas unidades escolares, bem como presta Assistência Técnica a estas escolas. Para tal, são utilizados os seguintes recursos:

1. FNDE Encontros Técnicos: iniciativa que leva palestras e atendimentos técnicos a gestores e técnicos municipais, estaduais e distrital de educação.
2. Painel BI PDDE: São painéis informacionais que se utilizam de técnicas de BI para instrumentalizar dados do programa, a exemplo de Repasses, Execução Financeira, Situação de Prestação de Contas, para viabilizar iniciativas de planejamento e monitoramento tanto da entidade nacional quanto das UEx.
3. IdeGES-PDDE: O Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PDDE é um indicador sintético que tem por objetivo “acompanhar o desempenho da gestão descentralizada do PDDE em todo território nacional” (BRASIL, 2018). Ele agrega três indicadores relativos a dimensões representativas do desempenho do programa nos entes federados: adesão, execução e prestação de contas dos recursos. A proposta parte do pressuposto de “que o bom desempenho do PDDE não é alcançado apenas quando, por exemplo, as entidades recebem os recursos. Entende-se que o desempenho do programa em determinado ente federado apenas pode ser considerado satisfatório se alcança o máximo de seu público-alvo (adesão), se os recursos são utilizados (execução) e empregados nas finalidades do programa (prestação de contas)” (BRASIL, 2018). O IdeGES-PDDE fundamenta todas as ações de Capacitações e Assistência Técnica destinadas às UEx e EEx aderentes ao Programa (BRASIL, 2018).
4. Comunicados e Boletins: produções técnicas e informacionais direcionadas a gestores e técnicos municipais, estaduais e distrital de educação.
5. Clique Escola: aplicativo que objetiva facilitar e incentivar o acesso da comunidade escolar e da sociedade às principais informações educacionais e financeiras da escola, bem como



às notícias sobre educação

Por outro lado, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) atua no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) por meio de parcerias com os municípios para promover a efetiva implementação e utilização dos recursos do programa nas escolas municipais. A Undime desempenha um papel fundamental na articulação entre os gestores municipais de educação e as escolas, auxiliando na orientação sobre as diretrizes e normativas do PDDE e na capacitação dos profissionais envolvidos.

## 2.6 Atividades


O ciclo do PDDE começa no ano anterior: quando o INEP/MEC faz o levantamento do alunado da educação básica através do Censo Escolar. Os microdados são enviados ao FNDE/MEC, que faz o recorte das respectivas escolas do seu quantitativo de alunos para projetar a necessidade orçamentária para o ano seguinte. A Resolução nº 10/2013, do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC, define a forma de cálculo para o PDDE “Básico”, estabelecendo os critérios para a distribuição dos recursos de acordo com o perfil das unidades escolares a serem contempladas.

As Ações Agregadas do PDDE, como supracitado, possuem normas específicas de distribuição, também se utilizando de critérios per capita do alunado, porém com regras próprias. Assim, é através do Censo Escolar do ano anterior que também se projeta o orçamento necessário ao ano seguinte do PDDE Ações Agregadas.

Por sua vez, no ano corrente, as UEx necessitam entrar na página do PDDEWeb e aderir ao programa. A partir desta adesão, o FNDE/MEC aprova o plano de trabalho da UEx e faz o repasse financeiro. Esta aprovação está sujeita a três validações: estarem aptas segundo o Censo Escolar e não haver pendências das UEx em relação a prestações de contas ou com a Receita Federal do Brasil (lembrando que são Pessoas Jurídicas de Direito Privado portadoras de CNPJ).

A partir do recebimento dos recursos, as UEx devem reunir os membros da comunidade escolar eleitos localmente (pais, professores, funcionários, alunos) para realizar o levantamento das necessidades, elencando as prioridades, registrando em documento de ata o que será adquirido e divulgar a decisão de forma que seja do conhecimento de toda comunidade escolar. Assim, é a comunidade escolar quem deve decidir e fiscalizar sobre a destinação a ser dada aos recursos, de acordo com as necessidades prioritárias da escola, e não a prefeitura ou secretaria de educação, embora estas devam prestar suporte técnico, se necessário.

Elencados os problemas escolares e suas soluções, a execução se dará através da realização de pesquisa de preço obtendo, pelo menos, três orçamentos. A escolha deve ser feita com a proposta mais vantajosa para a escola, considerando critérios de preços, qualidade e prazo de entrega dos produtos ou prestação de serviços. Também cabe a UEx realizar a aquisição dos bens ou contratação dos serviços, exigir os documentos comprobatórios de despesas, efetuar o pagamento, tomar os bens permanentes e efetuar a prestação de contas no ano seguinte.



O Ministério da Educação, através de sua Autarquia FNDE, e de parcerias com as Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Educação e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), realiza ações de divulgação a gestores municipais e estaduais das atividades do programa, planeja capacitações a operadores PDDE nas unidades escolares, bem como presta Assistência Técnica a estas escolas.

Outras atividades levam em conta o monitoramento contínuo do PDDE sob diversos aspectos, como execução orçamentária e financeira, além do número de escolas atendidas e prestação de contas, visando garantir a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos.

- Em resumo, a execução do PDDE envolve as seguintes atividades:
- Planejamento anual orçamentário e financeiro (alunado).
- Adesão das unidades escolares.
- Divulgação a gestores municipais e estaduais.
- Planejamento da capacitação a operadores do PDDE.
- Repasse financeiro às unidades escolares.
- Assistência Técnica às unidades escolares.

## 2.7 Produtos

O produto principal do PDDE é a disponibilidade de recursos financeiros (Dinheiro Direto) na conta específica das escolas elegíveis. A partir deste produto, as escolas podem adquirir, de forma mais rápida, eficiente e eficaz, bens de capital e consumo, contratar serviços de manutenção de infraestrutura, disponibilizar materiais pedagógicos específicos, bem como ofertar serviços socioculturais considerados necessários.

Em busca da qualidade destas aquisições, o Governo Federal, via o PDDE, entrega produtos-meios, no que tange à assistência técnica. São enviados, por exemplo, Boletins e Informes mensais às UEx e Secretarias de Educação e Prefeituras. Também são realizadas capacitações presenciais anuais no uso dos recursos e na prestação de contas aos operadores do PDDE. Estes produtos são importantes entregas a fim de garantir a infraestrutura adequada para continuidade de outros programas educacionais, bem como a utilização adequada dos bens e materiais adquiridos. Para isso, o apoio institucional das prefeituras e secretarias de educação é fundamental, bem como o engajamento da comunidade escolar, já que são estes últimos os que melhor compreendem suas reais e imediatas necessidades.

Em resumo, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) não entrega bens físicos diretamente às escolas, mas fornece recursos financeiros para que as instituições possam custear despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que contribuam para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares.



## 2.8 Resultados

O resultado imediato do PDDE é a compra e a disponibilidade de serviços e itens de infraestrutura e material pedagógico para as unidades escolares elegíveis para participação do programa. O uso bem-informado e adequado dos recursos repassados garantido através de operadores capacitados é compreendido como resultado esperado.

## 2.9 Impactos

Pode-se afirmar que serão impactos de médio prazo a infraestrutura escolar minimamente adequada ao aprendizado e à sociabilidade, a transparência das atividades das UEx e o fortalecimento da participação social e da autogestão escolar. Busca-se, assim, garantir maior eficiência e efetividade da execução dos recursos públicos na política educacional. No longo prazo, o PDDE pode refletir em melhora no aprendizado escolar, com redução da evasão-escolar e diminuição da distorção idade-série. Por fim, cabe destacar como impacto, o potencial do PDDE em mobilizar as Comissões Municipais de Educação na implementação e execução local do programa. Em suma, o PDDE não apenas pode garantir a infraestrutura adequada nas escolas e a auxiliar para a continuidade de outros programas, mas também permite a promoção do engajamento da comunidade escolar e a obtenção do apoio institucional das autoridades educacionais, contribuindo para o fortalecimento do sistema de ensino no Brasil.

## 2.10 Pressupostos

O engajamento da comunidade escolar é pressuposto essencial para o melhor funcionamento do PDDE. É necessário o envolvimento ativo de diretores, professores, pais e alunos na gestão e na definição de prioridades para o uso dos recursos, promovendo uma maior participação e responsabilidade de todos os envolvidos na melhoria da qualidade da educação através da operacionalidade do programa. Além disso, é requerido o apoio institucional das prefeituras e das secretarias de educação para o sucesso do PDDE. Essas entidades desempenham um papel crucial na coordenação e na implementação do programa, fornecendo orientação e suporte técnico às escolas, garantindo assim que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente.

Impõe-se também o repasse ágil e no período adequado dos recursos financeiros do FNDE/ MEC às escolas, conforme os prazos estabelecidos, sendo essencial para que os valores possam ser utilizados de acordo com o planejamento. Ademais, pressupõe-se que os integrantes das Unidades Executoras (UEx) estejam devidamente capacitados para realizar o planejamento, a execução e a prestação de contas dos recursos de maneira adequada.

### 3. DIAGRAMA: OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA/PROJETO

#### Nome do Programa

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

#### Objetivos do Programa

Prestar assistência financeira às escolas, ainda que em caráter suplementar, para contribuir para a manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares.

#### Público-alvo

Escolas públicas de educação básica e especial, e escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no CNAS, ou similares de atendimento direto e gratuito ao público.

## 4. MAPA DE PROCESSOS E RESULTADOS

### Contexto:

Inadequação de condições físicas e estruturais das escolas; Falta de autonomia físico-financeira das escolas; Morosidade de gestão dos entes federativos; Desvio de finalidade dos recursos pelos entes federativos.

### Recursos:

Recursos financeiros do Governo Federal (Salário-Educação).

Recursos institucionais (FNDE, Secretaria Estaduais, Municipais e Distrital de Educação).

Recursos informacionais (Censo Escolar, Painel BI, IdeGES).

Parceria com a Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação).

### Atividades:

- Planejamento anual orçamentário e financeiro (alunado).
- Adesão das unidades escolares.
- Divulgação a gestores municipais e estaduais.
- Planejamento da capacitação a operadores do PDDE.
- Repasse financeiro às unidades escolares.
- Assistência Técnica às unidades escolares

### Produtos:

- Disponibilidade de recursos financeiros (Dinheiro Direto) na conta específica das escolas (UEX).
- Aquisição e Serviços de Manutenção de infraestrutura.
- Disponibilidade de material pedagógico específico.
- Oferta de serviços socioculturais específicos.
- Capacitação no uso dos recursos e prestação de contas.
- Boletins e informes.

### Resultados:

- Operadores Capacitados.
- Serviços de melhoria da infraestrutura física das unidades escolares.
- Compra e disponibilidade de infraestrutura e material pedagógico.

### Pressupostos:

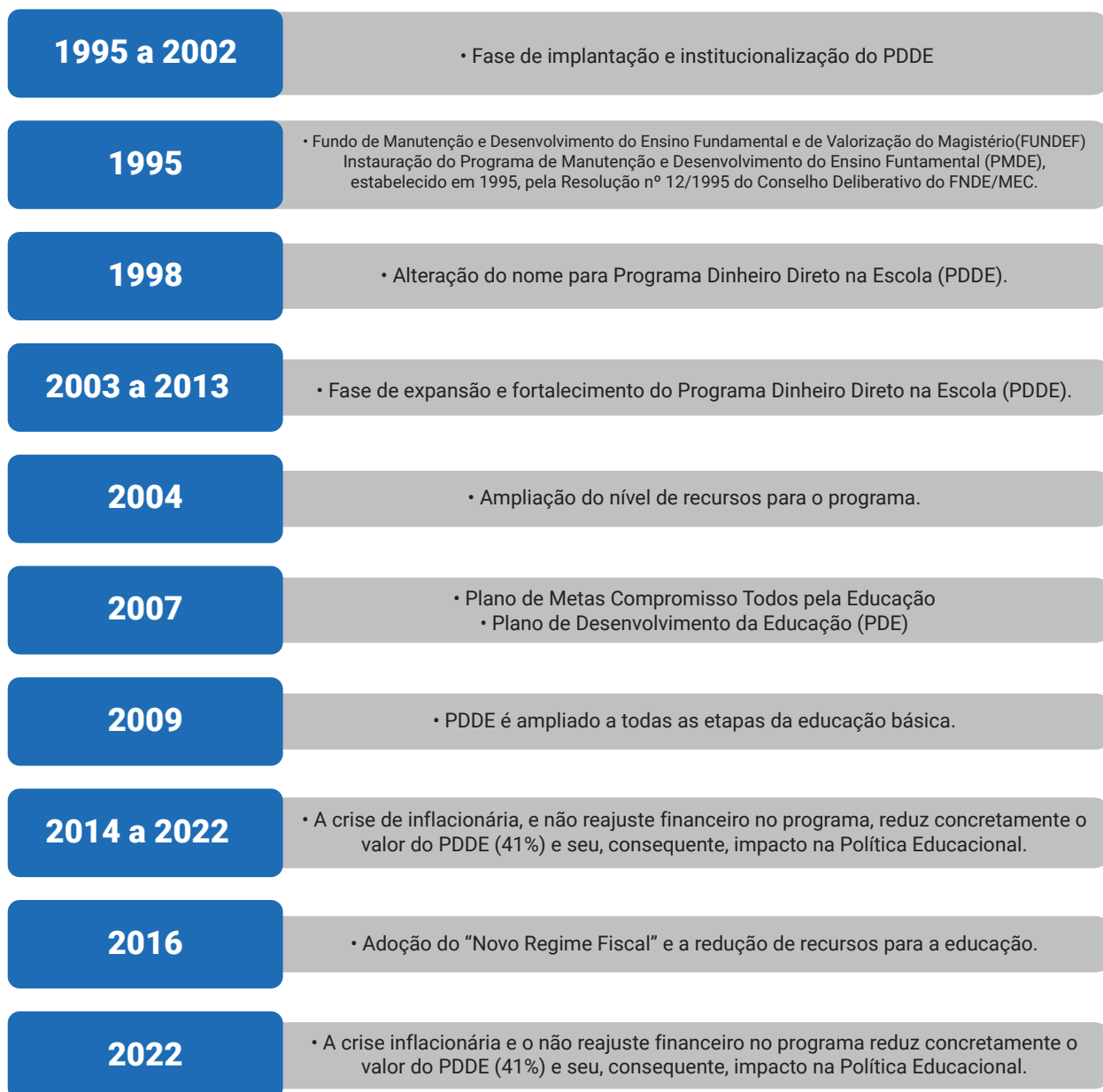
- Garantia da infraestrutura adequada e da continuidade de outros programas.
- Engajamento da comunidade escolar.
- Apoio institucional das prefeituras e secretarias de educação

### Impactos:

- Infraestrutura escolar minimamente adequada ao aprendizado e à sociabilidade.
- Transparência de atividades das UEX.
- Fortalecimento da participação social e da autogestão escolar.
- Mobilização das Comissões Municipais de Educação.
- Maior eficiência e efetividade do uso de recursos públicos na educação.
- Melhora no aprendizado, com redução da evasão-escolar e distorção idade-série.

## 5. LINHA DO TEMPO DO Programa Dinheiro Direto na Escola DDE

A **Linha do Tempo** do programa ou projeto descreve os principais marcos (políticos, sociais, econômicos), que impactaram centralmente a formulação e a implementação do programa ou projeto, além de normas legais diretamente relacionadas, que instituíram, ampliaram ou alteraram a concepção e o funcionamento do programa ou projeto.



# REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Decenal de Educação para Todos**. Brasília: 1993.

Congresso Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os art. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Legislação, Brasília, DF, set. 1996.

Congresso Nacional. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Brasília, DF, jun. 2001.

Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PDDE (IdeGES/PDDE). Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)**. Brasília: MEC, 2018. Disponível: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/monitore-o-pdde>>. Acesso: ago. 2019.

Congresso Nacional. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF, jan. 2001.

Congresso Nacional. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional. Legislação, Brasília, DF, dez. 1996.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Avaliação de políticas públicas: por onde começar? um guia prático para elaboração do Mapa de Processos e Resultados e Mapa de Indicadores**. Belo Horizonte: FJP, 2022. Disponível em: <[https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/03.06\\_Guia-MaPR-Layout-Final.pdf](https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/03.06_Guia-MaPR-Layout-Final.pdf)>. Acesso em: 11 dez. 2023.

REIS, Fernanda Teixeira; JANNUZZI, Paulo de Martino. **O Uso do Mapa de Processos e Resultados (MaPR) para Construção de um Plano de Avaliação em Políticas Educacionais: o caso do programa dinheiro direto na escola (PDDE)**. Cadernos do FNDE, Ano II, Vol. II, n. 04, jul.-dez., 2021. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/publicacoes/index.php/cadernosFNDE/article/view/21/15>>. Acesso em: 6 mai. 2024.



